

PROCESSO : 12776-0/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que pelo Acórdão n. 324/2010 houve a aplicação da MULTA de 30 UPF ao sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA. Informa-se, ainda, que o Acórdão n. 142/2011, o qual acolheu parcialmente o recurso interposto pelo interessado, reduziu a MULTA para 10 UPF.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 65) revela que, até a presente data, a multa em questão não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 978/2011/PRES/TCE-MT, sendo encaminhado o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 24/04/2011 (fl. 63).

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Prezado sr. Gerente de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções